



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PARECER N. 008/2023

Após apresentação do relatório em reunião realizada no Plenário da Câmara Municipal, presente os vereadores José Agostino Salata, Presidente, Jovileni Silvina da Silva Amaral e Daniella Maria Freitas Leite Penteado, membro indicada como Relatora pelo Presidente, a Comissão de Finanças e Orçamento, por unanimidade, nos termos do voto da Relatora, emitiu parecer favorável ao Projeto de Lei Complementar do Executivo n.001 de 2023, de autoria do Chefe do Executivo Municipal.

Dois Córregos, 24 de janeiro de 2023.


José Agostino Salata
Presidente


Jovileni Silvina da Silva Amaral
Membro


Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Membro - Relatora

1

Av. D. Pedro I, 455 – CEP 17300-049 - Dois Córregos – Estado de São Paulo - Brasil
Fones (14) 3652-2033/3652-3553 – E-mail camara@doiscorregos.sp.leg.br

Sessão Legislativa Extraordinária
18ª Legislatura

Parecer N.008 de 2023 – Comissão de Finança e Orçamento



Câmara Municipal de Dois Córregos
PARECER

Protocolo Data e hora Doc. N°
93 26/01/23 13:17 2/2023
Protocolado por: Secretaria



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

RELATÓRIO

Propositura: Projeto de lei Complementar n. 001 de 2023, protocolado nesta Casa de Leis em 23 de janeiro de 2023, às 09h e 08min.

Ementa: “Cria emprego público permanentes e dá outras providências”.

Autoria: Chefe do Poder Executivo Municipal.

O Projeto de Lei Complementar n. 001/2023, de autoria do chefe do Poder Executivo Municipal, dispõe sobre a criação de 01 emprego público permanente de Tesoureiro, que será provido através de concurso público.

Presente projeto se enquadra na figura da obrigatoriedade de emitir parecer encontrado no art.35 do Regimento Interno, que assim dispõe:

“Art. 35. Compete à Comissão de Finanças e Orçamento se manifestar, quanto à legalidade e ao mérito, sobre todos os assuntos de caráter orçamentário, financeiro e patrimonial, especialmente sobre:” (Destacado)

Quanto as questões legais atinentes a esta comissão, em relação as despesas com pessoal, devido ao seu alto potencial de comprometimento dos recursos públicos disponíveis, é alvo de diversas regras de controle e fiscalização no ordenamento jurídico. Esse controle busca evitar o maior endividamento da máquina pública, e é previsto no art. 169 da Constituição Federal de 1988.

Lembrando que, despesas desse tipo são enquadradas como obrigatória e de caráter continuado.

Dai



CÂMARA MUNICIPAL DE DOIS CÓRREGOS

Nesse sentido, o art. 17, §1º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), determina que os atos que criarem ou aumentarem despesas obrigatórias de caráter continuado, deverão estar acompanhados da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, o que se faz presente no projeto de lei apresentado.

Portanto, conclui-se que a propositura está apta a ser submetida ao Plenário para deliberação sob o viés político. É o relatório apresentado e como vota essa Relatora.

Dois Córregos, 24 de janeiro de 2023.

Daniella Maria Freitas Leite Penteado
Relatora